

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Portaria n.º 2/2004 de 8 de Janeiro

O Decreto Legislativo Regional n.º 13/2003/A, de 27 de Março, que procedeu à adaptação à Região do Decreto-Lei n.º 521/99, de 10 de Dezembro, que consagrou o novo regime jurídico relativo às instalações de gás combustível em imóveis, prevê no seu artigo 3.º a obrigatoriedade de publicação de regulamentação de execução do diploma.

No respeitante à fixação de taxas, e tendo subjacente a especificidade regional, em particular a sua situação arquipelágica que impõe dificuldades de uniformização de custos, considera-se oportuno a criação de um regime distinto do vigente no território continental e constante da Portaria n.º 625/2000, de 22 de Agosto.

Relativamente aos procedimentos aplicáveis às inspecções, opta-se pela manutenção na aplicação à Região da regulamentação vigente na ordem jurídica nacional.

Nestes termos, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Economia, ao abrigo da alínea o) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

1.º- São aplicáveis na Região as Portarias n.ºs 362/2000, de 20 de Junho, e 690/2001, de 10 de Julho.

2.º- Na Região Autónoma dos Açores não é aplicável o disposto na Portaria n.º 625/2000, de 22 de Agosto.

3.º- A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Economia.

Assinada em 18 de Dezembro de 2003.

O Secretário Regional da Economia, Duarte José Botelho da Ponte.